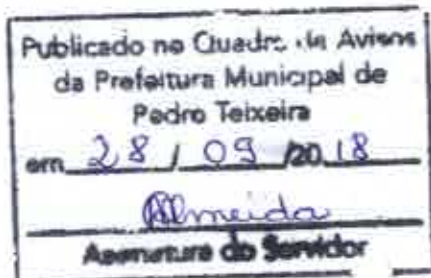




Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail:

LEI Nº454 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.



"Altera a lei nº 236 de criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências, no Município de Pedro Teixeira - MG".

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 44, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

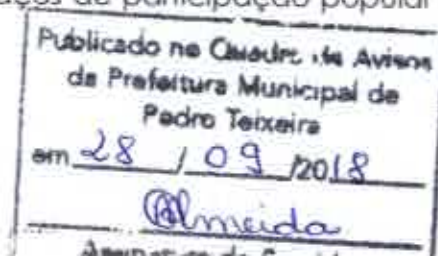
Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, na forma dos dispositivos a seguir:

- I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social;
- II. Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- III. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social;
- IV. Aprovar o Plano de Capacitação elaborado pelo gestor;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail:

- VI. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;
- VII. Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VIII. Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- IX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais do SUAS;
- X. Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XI. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócio assistenciais, objetos de co-financiamento;
- XII. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIII. Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XIV. Normalizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
- XV. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.
- XVI. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XVII. Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;



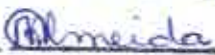


Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail:

- XVIII. Os conselhos, ainda, normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, prestados pela rede sócio assistencial estatal ou não.
- XIX. Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:
- a) Competências do Conselho;
 - b) Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
 - c) Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
 - d) Processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
 - e) Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
 - f) Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
 - g) Direitos e deveres dos conselheiros;
 - h) Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
 - i) Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
 - j) Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
 - k) Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.
- XX. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;
- XXI. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Publicado no Quad. de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 28 / 09 / 2018

Assinatura do Servidor



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail:

Publicado no Cadastro em Aviação
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 28 / 09 / 2018
Almeida
Assinatura do Servidor

Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição, na forma dos dispositivos da legislação Municipal de

I – Do Governo Municipal (Sugestão):

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Administração;
- e) 01 representante da Secretaria de Obras;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 03 representantes de Organização de Usuários ou representantes de usuários da Política de Assistência Social;
- b) 01 representante de Entidades e Organizações de Assistência Social, no âmbito municipal;
- c) 01 representante de entidades de Trabalhadores da Área de Assistência Social ou Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única categoria habilitada, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma categoria.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

Art. 5º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail:

- I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III. Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.
- VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Publicado no Diário de A
na Prefeitura Municipal
Pedro Teixeira
em 28 / 09 / 2013
Almeida



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail:

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

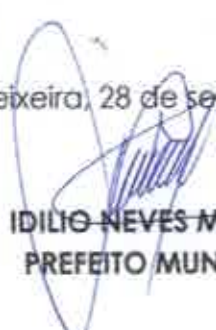
- I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

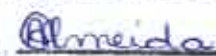
Art. 10º. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação. Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11. A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Assistência Social"

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 236 de 16 de junho de 2005.

Pedro Teixeira, 28 de setembro de 2018.


IDILIO NEVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 28 / 09 / 2018  Assinatura do Servidor
